



GOVÊRO DA PARAIBA

LEI N.º 3.935 , de 17 de novembro de 1977

Reajusta os valores de vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assemblêia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores de vencimentos, os símbolos e as denominações dos cargos integrantes dos grupos "Direção e Assessoramento Superiores", "Atividades de Apoio Administrativo" e "Serviços Auxiliares", do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assemblêia Legislativa, ficam reajustados, respectivamente, na conformidade do que dispõem os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - As Funções Gratificadas designadas pelos símbolos FG-1, FG-2 e FG-3, criadas pelos artigos 24, 27 e 28, da Lei nº 3.802, de 16 de setembro de 1975, ficam reajustadas de acordo com o disposto no Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - Respeitado o disposto no art. 18, da Lei nº 3.653, de 08 de fevereiro de 1971, e no art. 21 da Lei nº 3.802, de 16 de setembro de 1975, os funcionários inativos da Assemblêia Legislativa ficam com os seus vencimentos reajustados em 40% (quarenta por cento).

Art. 4º - O salário-família dos servidores do Poder Legislativo terá o seu valor reajustado para Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), observada a Legislação pertinente.

Art. 5º - Os salários dos servidores da Secretaria da Assemblêia, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam majorados em 30% (trinta por cento).

4 -

SECRET
IA C 1A
Lm 19/11/1972
SECRETARIO DI GOVERNO



Parágrafo 1º - Não farão jus ao reajustamento previsto neste artigo, os servidores admitidos ou que tiveram seus contratos de trabalho renovados há menos de um (1) ano, contado da vigência desta Lei, exceto os que percebem salário inferior ao mínimo vigente para o Estado.

Parágrafo 2º - No caso do Parágrafo anterior a majoração será automaticamente atribuída, à proporção que o servidor venha a completar um (1) ano da admissão ou da renovação do contrato.

Parágrafo 3º - O salário dos telefonistas contratados não poderão ser inferiores ao vencimento atribuído aos cargos de denominação idêntica do Serviço Civil da Administração do Poder Executivo.

Art. 6º - O vencimento dos atuais titulares dos cargos de Secretário Executivo, Sub-Secretário Administrativo, Sub-Secretário Legislativo, Assessor de Imprensa, Assessor de Relações Públicas, Secretário das Comissões, Diretor da Divisão Legislativa, Diretor da Divisão de Documentação e Arquivo, Diretor da Divisão de Orçamento, Pessoal e Material, Diretor da Divisão Taquigráfica e Tesoureiro, em face das garantias que lhes foram asseguradas pelo Art. 1º, § 3º, da Lei nº 3.653, de 08 de fevereiro de 1971, corresponderão ao total da retribuição mensal fixada nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 7º - Ressalvado o disposto no Art. 7º da Lei nº 3.859, de 15 de outubro de 1976, os atuais ocupantes dos cargos "extintos quando vagar", terão os valores dos seus vencimentos reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 8º - Ficam acrescentadas de duas (2) Funções Gratificadas de Assessor de Gabinete, FG-1, as Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa, para atender às Comissões de Trabalho, Assistência Social e Turismo, e de Negócios Municipais e Serviço Público, criadas pela Resolução nº 347, de 30 de março de 1977, desta Assembléia e criados, no Grupo Serviços Auxiliares, do Quadro de Pessoal da mesma Assembléia, dois (2) cargos na categoria funcional Agente Redator de Anais, PL-GSA-102-A; dois (2) cargos na categoria funcional Agente de Revisão Taquigráfica, PL-GSA-103-A; dois (2) cargos na categoria funcional de Agente Redator Auxiliar, PL-GS-A; três (3) cargos de Agente Auxiliar Legislativo, PL-GSA-A; um (1) cargo de Agente Auxiliar de Contador, PL-GSA-112-A; dois (2) cargos de Agente de Transporte Legislativo, PL-GSA-118-C e dois (2) cargos de Agente de Recepção, PL-GSA-121-A.

* -



Parágrafo Único - Os cargos criados neste artigo serão preenchidos, obedecidas, pela ordem, as seguintes exigências:

- 1 - pelos concursados porventura existentes;
- 2 - mediante enquadramento solicitado por servidores do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa que venham exercendo, há mais de dois anos, as funções específicas dos cargos ora criados ou funções assemelhadas, obedecidas ainda as normas a serem baixadas pela Mesa da Assembléia;
- 3 - por concurso público, no prazo de 90 dias, para os cargos criados que não forem providos nos termos dos itens anteriores;
- 4 - será de 30 dias, a partir da publicação desta Lei, o prazo para requerer os benefícios previstos no item 2;
- 5 - a Mesa da Assembléia designará Comissão Especial para receber, analisar e julgar os processos de enquadramento.

Art. 9º - O cargo de Agente de Operação Eletro-Mecânica passará a denominar-se "Coordenador de Operação Eletro-Mecânica", com classificação prevista no Anexo I desta Lei, e será transformado em cargo em Comissão quando vagar, assegurados ao titular atual todos os direitos e vantagens decorrentes de Lei, e vencimentos na forma do artigo 6º deste Diploma.

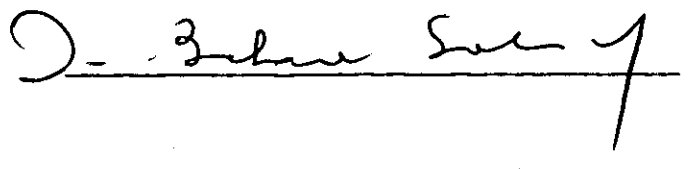
Art. 10 - São respeitados todos os direitos e vantagens assegurados aos servidores legislativos por Leis e Resoluções anteriores, e revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Para atender aos encargos decorrentes desta Lei, no exercício em curso, fica o Governador do Estado autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 1º de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de novembro de 1977; 89º da Proclamação da República.

#.



ANEXO I

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO PL-DAS-100

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Nível	Direção Superior (Cód. PL-DAS-101)	Assessoramento Superior (Cód. PL-DAS-102)	Vencimento Cr\$	Representação Cr\$
1	Secretário Executivo (*)	-	8.250,00	8.250,00 (**)
2	Sub-Secretário Administrativo (*)	-	7.000,00	7.000,00 (**)
2	Sub-Secretário Legislativo (*)	-	7.000,00	7.000,00 (**)
2	-	Assessor Jurídico	14.000,00	-
3	Chefe do Gabinete do Presidente	-	6.000,00	6.000,00
4	-	Assessor de Planejamento e Coordenação	5.000,00	5.000,00
4	-	Assessor Parlamentar	5.000,00	5.000,00
4	-	Assessor Técnico Especial	5.000,00	5.000,00
4	-	Tesoureiro (***)	5.000,00	5.000,00 (**)
4	-	Secretário das Comissões (*)	5.000,00	5.000,00 (**)

(*) Em Comissão, quando vagar, arts. 13 e 19, da Lei nº 3.653/71; e arts. 5º e 22, da Lei nº 3.802/75, e art. 12 desta Lei:

Cargo	Vencimento
- Secretário Executivo	Cr\$ 16.500,00
- Sub-Secretário	Cr\$ 14.000,00
- Secretário de Comissões	Cr\$ 10.000,00
- Tesoureiro	Cr\$ 10.000,00

(**) Hipótese do § 3º, do art. 13, da Lei nº 3.653/71.

(***) Extinto quando vagar.

(cont.)

(cont.)

Nível	Direção Superior(Cód.PL-DAS-101)	Assessoramento Superior (Cód.PL-DAS-102)	Vencimento Cr\$	Representação Cr\$
4	-	Auditor	5.000,00	5.000,00
5	Chefe do Gabinete do 1º Secretário	-	4.000,00	4.000,00
5	Chefe do Gabinete do 2º Secretário	-	4.000,00	4.000,00
6	-	Coordenador de Operação Eletro-Técnica(*)	3.000,00	3.000,00
6	-	Assessor de Imprensa (*)	3.000,00	3.000,00 (**)
6	-	Assessor de Relações Públicas (*)	3.000,00	3.000,00 (**)
6	-	Assessor Legislativo	3.000,00	3.000,00
6	-	Ajudante de Tesoureiro (***)	6.000,00	-

(*) Em Comissão, quando vagar, arts. 13 e 19, da Lei nº 3.653/71; e arts. 5º e 22, da Lei nº 3.802/75.

Cargo Vencimento

- Assessor de Relações Públicas Cr\$ 6.000,00

- Coordenador de Op. E. Técnica Cr\$ 6.000,00

(**) - Hipótese do § 3º, do art. 13, da Lei nº ... 3.653/71.

(***) - Extinto quando vagar.



ANEXO II

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: PL-GAA-100

NÍVEL	C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S	VENCIMENTO CR\$	REPRESENTAÇÃO CR\$
Diretoria Departamental (Cód.PL-GAA-101)			
1	Diretor do Departamento de Serviços Gerais	5.000,00	5.000,00
1	Diretor do Departamento de Pessoal, Contabilidade e Finanças	5.000,00	5.000,00
1	Diretor do Departamento de Documentação e Informação	5.000,00	5.000,00
1	Diretor do Departamento de Coordenação Legislativa e Comissões Técnicas	5.000,00	5.000,00
Diretoria Divisional (Cód.PL-GAA-102)			
2	Diretor da Divisão de Material e Portaria	3.000,00	3.000,00
2	Diretor da Div. de Portaria, Segurança, Transp. e Manutenção de Veículos	3.000,00	3.000,00
2	Diretor da Div. de Administração de Pessoal	3.000,00	3.000,00
2	Diretor da Div. de Administração Financeira e Contabilidade	3.000,00	3.000,00
2	Diretor da Div. de Redação de Debates e Registros Taquigráficos	3.000,00	3.000,00
2	Diretor da Div. de Arq. e Publicação	3.000,00	3.000,00

4-



ANEXO III

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO: PL-GSA-100

Categoria Funcional	Código	Classe Funcional	Vencimento Cr\$
Agente Redator de Ata	PL-GSA-101	PL-GSA-101-A	5.824,00
		PL-GSA-101-B	5.460,00
Agente Redator de Anais	PL-GSA-102	PL-GSA-102-A	5.460,00
Agente Revisor Taquigráfico.	PL-GSA-103	PL-GSA-103-A	3.024,00
Agente Redator Auxiliar	PL-GSA-104	PL-GSA-104-A	3.024,00
Agente Auxiliar Legislativo.	PL-GSA-105	PL-GSA-105-A	3.024,00
Agente Taquigráfico	PL-GSA-106	PL-GSA-106-A	3.024,00
		PL-GSA-106-B	2.744,00
		PL-GSA-106-C	2.464,00
		PL-GSA-106-D	2.184,00
Agente Documentarista	PL-GSA-107	PL-GSA-107-A	2.184,00
		PL-GSA-107-B	1.638,00
Agente de Biblioteconomia ..	PL-GSA-108	PL-GSA-108-A	2.366,00
Agente Médico	PL-GSA-109	PL-GSA-109-A	3.289,00
Agente Econômico	PL-GSA-110	PL-GSA-110-A	2.730,00
Agente de Contadoria	PL-GSA-111	PL-GSA-111-A	2.730,00
		PL-GSA-111-B	1.950,00
Agente Auxiliar de Contador.	PL-GSA-112	PL-GSA-112-A	1.950,00
Agente de Almoxarifado	PL-GSA-113	PL-GSA-113-A	1.638,00
Agente de Mecanografia	PL-GSA-114	PL-GSA-114-A	1.638,00
Agente Assistente de Adminis- tração	PL-GSA-115	PL-GSA-115-A	2.184,00
		PL-GSA-115-B	1.820,00
		PL-GSA-115-C	1.547,00
		PL-GSA-115-D	1.419,00



ANEXO III

Categoria Funcional	Código	Classe Funcional	Vencimento Cr\$
Agente de Administração	PL-GSA-116	PL-GSA-116-A	1.638,00
		PL-GSA-116-B	1.547,00
		PL-GSA-116-C	1.456,00
		PL-GSA-116-D	1.365,00
Agente de Segurança	PL-GSA-117	PL-GSA-117-A	1.274,00
		PL-GSA-117-B	1.183,00
Agente de Transporte Legisla tivo	PL-GSA-118	PL-GSA-118-A	1.419,00
		PL-GSA-118-B	1.274,00
		PL-GSA-118-C	1.183,00
Agente de Equipamento	PL-GSA-119	PL-GSA-119-A	1.052,00
Agente de Serviço	PL-GSA-120	PL-GSA-120-A	1.092,00
		PL-GSA-120-B	1.001,00
		PL-GSA-120-C	920,00
Agente de Recepção	PL-GSA-121	PL-GSA-121-A	1.183,00

4.



ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (CR\$)
FG-1	2.704,00
FG-2	2.028,00
FG-3	1.352,00



